



CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 05.502.041/0001-08 / Incrição Municipal: 450007

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CEARÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021/SMI-CP

RECORRENTE: CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO



A Empresa CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 05.502.041/0001-08, sediada a Rua Luiz Taumaturgo Furtado s/n. - Centro, Reriutaba, Ceará.

A empresa citada, vem respeitosamente participando da licitação em tela, através de seu proprietário o Antônio Exdras Gomes de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 90002161252 SSP-CE e do CPF nº 139.331.673-53, com fundamento na Lei 8.666/93, com suas alterações, propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a fase de **HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021/SMI-CP**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE**, requerendo assim da comissão que seja feito as devidas **CORREÇÕES NO RESULTADO DA HABILITAÇÃO**.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro na Lei nº 8.666/93 c/c art 5º, LXIX da CF, contra a ilegalidade do Poder Público **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE. E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com sede a Praça Elísio Aguiar nº 141, Centro – Cariré – Ceará, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que a seguir passará a expender.

1. DOS FATOS E DO DIREITO

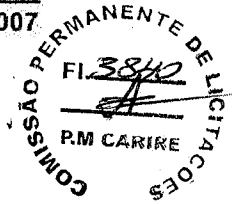
O recorrente participou de um processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021/SMI-CP** – para contratação de empresa para realização DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DIVERSAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ”.

Após o resultado final da habilitação onde tivemos a surpresa de estarmos inabilitados, passamos a analisar as justificativas apresentadas para a nossa inabilitação que se baseou no item 6.3.3.2.4 e 6.3.3.2.5 do edital. A seguir a transcrição desse tópico.

Item 6.3.3.2.4

6.3.3.2.4. Execução de serviços de LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA ou de porte e uso similares;





Item 6.3.3.2.5

6.3.3.2.5. Execução de serviços de ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP ou de porte e uso similares.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, **veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame**, consoante de depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993).

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em restrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ou instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§1º É vedado aos agente públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedade cooperativas e estabeleçam preferencias ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio do licitante ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

2. CONTESTAÇÃO

Importante destacar inicialmente que a Administração não pode pautar o exercício da função administrativa em suas vontades ou nos dos agentes públicos, e sim respeitar compulsoriamente a lei. Nesse contexto, são definidos de forma clara no art. 31 da Lei de Licitações nº 8.666/93,

A razão apresentada para nossa inabilitação no certame foi o descumprimento do item 6.3.3.2.4 e 6.3.3.2.5, assim o julgador expos o motivo da inabilitação **“A referida empresa foi desclassificada por descumprir os itens 6.3.3.2.4 e 6.3.3.2.5. A empresa não apresentou Comprovação de Execução dos Referido Serviços.”** Sobre essa justificativa para nossa inabilitação cabe ressaltar, que está sendo feita de forma **ILEGAL**, e que não se justifica, pois, a apresentamos o atestado contendo o referido item.

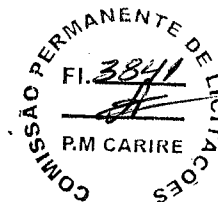
Abaixo cópia do atestado que se encontra no processo licitatório.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO PARA OS DEVIDOS FINS JUNTO AO CREA-CE, QUE A EMPRESA CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.502.041/0001-08, SITUADA A RUA LUIZ TAUMATURGA FURTADO, S/N, CENTRO – RERIUTABA-CE, RESPONSÁVEL TÉCNICO FRANCISCO CAFÉ NETO, COM REGISTRO NO CREA Nº 13334-D, CONCLUIU NO PERÍODO DE 04 DE JULHO DE 2016 A 30 DE OUTUBRO DE 2016, COM SATISFAÇÃO E EM OBEDIÊNCIA AO CONTRATADO, DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE, CONFORME ART Nº CE20160063846, CONSTANDO DE SERVIÇOS DE AUXILIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2), ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL 1ª CATEGORIA UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRA DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL *13T E PA CARREGADEIRA COM 170HP, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA UTILIZANDO MOTONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATÓRIO 80 HP, E REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA), ESTANDO OS SERVIÇOS TOTALMENTE CONCLUÍDOS PELA EMPRESA E NO QUE REGIA O ORÇAMENTO, TODOS OS ITENS MENCIONADOS CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

[Handwritten signature]





Só que o julgado resolveu fazer a análise simplesmente pelo que estava escrito, se levar em consideração o que diz o item do Edital “ ou de porte e uso similares” só que o nosso atesta é de serviços superior ao que esta pedindo no Edital, com isso vemos que ao solicitar estes itens de maior relevância, o município não queria uma empresa com capacidade técnica, mas **PARECE QUE AO PEDIR ESSE ITENS O MUNICIPIO ESTÁ QUERENDO SIMPLEMENTE DESABILITAR AS EMPRESA, COM ISSO DIMINUINDO A PARTICIPAÇÃO, COM ESSA ATITUDE O MUNICIPIO ESTÁ NA CONTRAMÃO DA LEI**, vale ressaltar que os órgão que fazem a fiscalização impede que sejam utilizados certos meios para restringir a concorrência.

No Item 6.3.3.2.4

O Edital pede LIMPEZA MECANIZADA COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA.

Nós apresentamos no atentado marcado acima que realizamos, “REGULARIAZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANICA DE SUBLEITO ATÉ 20CM DE ESPESSURA UTILIZANDO MOTONIVELADORA”

Se for comparado um serviço muito superior, provando que temos capacidade técnica de executar o serviço de limpeza com moto niveladora, já que realizamos um serviço bem superior.

No Item 6.3.3.2.5

O Edital pede “SERVIÇOS DE ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP”

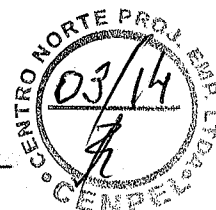
Nós apresentamos no atentado marcado acima que realizamos, “ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIA 1ª CATEGORIA UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRA DE 110 A 160 HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL 13 T”

Se for comparado um serviço muito superior, provando que temos capacidade técnica de executar o serviço de espalhamento de matéria de 1ª categoria com trator de esteira, já que realizamos um serviço bem superior.

APRESENTAMOS UM ATESTA QUE COMPROVA QUE EXECUTAMOSOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E CARGA, se nossa empresa executou esse serviço, temos sim como fazer o espalhamento desse matéria, que é um serviço de menor complexidade

Como vemos que o julgador usou excesso de formalismo, pois não atentou para o fato de que nós apresentamos Atestado **COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL SUPERIOR**” em momento algum o Edital fala **QUE TEM QUE SER IGUAL**.

Como foi demonstrado que cumprimos fielmente o que o edital pede no seus itens 6.3.3.2.4 e 6.3.3.2.5., pois apresentamos que executamos serviços. **BEM SUPERIOR AO QUE PEDE NO EDITAL.**



3. MERITO

Diante dos fatos apresentados a ilustríssima Comissão Permanente de Licitação, posto que, numa análise perfunctória ver-se claramente que a mesma, se equivocou. Percebe-se então que falta razoabilidade e ampara legal ao ato praticado. Na verdade, a licitante em questão, sente-se profundamente prejudicada.

Mediante as informações aqui repassadas, esperamos que V.Sas. Analise este recurso que estamos lhe enviando, e desta forma ocorra à correção no resultado da fase de Habilitação do Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021/SMI-CP**, nos tornando habilitados a prosseguir nas demais fases do certame.

Ne remotíssima hipótese de não acatamento deste recurso, solicitamos que o presente expediente seja encaminhado à apreciação das Autoridade Superiores, na forma do disposto do ART. 109, §4 da Lei 8.666/93.

4. CONCLUSÃO

Respeitosamente, requer a Recorrente a vossa ilustríssima comissão de licitação:

Julgue pela procedência do presente recurso administrativo para o fim de **DECLARAR ILEGAL TAL ATITUDE**, e posteriormente reconhecer a legalidade da presente justificativa.

Que caso a ilustre Comissão de Licitação não reveja a sua decisão ora apresentada que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e que caso a decisão seja da manutenção da decisão de julgamento da CPL, que copias do presente Recurso Administrativo sejam encaminhadas ao Ministério Público Estadual, e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sem o que o ora **RECORRENTE** seja incitada a fazê-lo.

Caso o bom direito não seja respeitado nas vias administrativa, a requerente buscará as vias judiciais para pleitear a observância dos princípios legais e constitucionais, bem com garantir o seu direito.

Pede deferimento.

Reriutaba, 12 de julho de 2021

CENPEL-CENTRO NORTE PROJ. EMP. LTDA


Antonio Exdras Gomes de Freitas
Sócio Administrador

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



Cícera Marciana Gonçalves Lô, brasileira, solteira, maior, comerciante, natural de Mombaça/CE, nascida dia 08/06/1980, portadora do RG nº 341893499 SSP/CE e do CPF nº 895.206.613-87, residente e domiciliada no Sítio São Mateus, s/n, Umari, Mombaça/CE, CEP: 63.610-000 e **Francisco Café Neto**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Mulungu/CE, nascido dia 08/12/1954, portador do RG nº 731692 SSP CE e do CPF nº. 090.303.363-15, residente e domiciliado na Rua Afrodísio Gondim, nº 458, Bom Futuro, Fortaleza/CE, CEP: 60416-420, únicos sócios da empresa **CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Luís Taumaturgo Furtado, s/n, Centro, Reriutaba/CE, CEP: 62260-000, inscrita no CNPJ sob o nº **05.502.041/0001-08** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº **23200972005**, por despacho de **06/02/2003**, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social pela sexta vez, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Ingressa na sociedade o Sr. **Antonio Exdras Gomes de Freitas**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 06/10/1960, natural de Mombaça/CE, portador do RG nº. **90002161252** SSP/CE e do CPF nº. **139.331.673-53**, residente e domiciliado na Praça Cel. Raimundo Rodrigues, nº 320, Centro, Reriutaba/CE, CEP: 62.260-000;

§ **Único** – O sócio que ora ingressa na sociedade, declara que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades de administrador;

Cláusula 2ª – Retira-se da sociedade a sócia **Cícera Marciana Gonçalves Lô** que transfere, por venda, 346.500 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentas) quotas de capital no valor total de R\$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) para o sócio que ora ingressa, Sr. **Antonio Exdras Gomes de Freitas**;

§ **Único** - A sócia desistente dá e recebe da sociedade, plena e geral quitação de todos os seus direitos e deveres, recaindo para os sócios remanescentes, todas as obrigações contratuais, quer para fornecedores, repartições públicas, autarquias, obrigações tributárias, para-fiscais e trabalhistas.

Cláusula 3ª – O capital da sociedade passa a ser de R\$ **670.000,00** (seiscentos e setenta mil reais), com a integralização de R\$ **240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) do saldo da conta do Patrimônio Líquido “Lucros acumulados”, constante no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2011; e R\$ **80.000,00** (oitenta mil reais) integralizados em moeda corrente do país, pelo sócio que ora ingressa Sr. **Antonio Exdras Gomes de Freitas**;

Cláusula 4ª – Face às alterações descritas acima, o capital social de R\$ **670.000,00** (seiscentos e setenta mil reais), divididos em 670.000 (seiscentos e setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios;

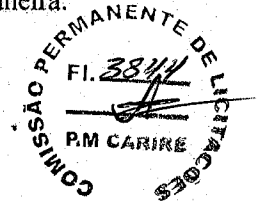
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Sócios	Quotas	%	RS
Antonio Exdras Gomes de Freitas	664.100	99,00	664.100,00
Francisco Café Neto	5.900	1,00	5.900,00
Total	670.000	100,00	670.000,00

Clausula 5ª - A administração da sociedade passa a ser exercida exclusivamente pelo sócio **Antonio Exdras Gomes de Freitas**, que assinando isoladamente, tem os mais amplos poderes e atribuições de administrador, necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade;

Cláusula 6ª - A sociedade passa a ter o seu contrato social consolidado da seguinte maneira:



CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIEMNTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Antonio Exdras Gomes de Freitas, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 06/10/1960, natural de Mombaça/CE, portador do RG nº **90002161252** SSP/CE e do CPF nº **139.331.673-53**, residente e domiciliado na Praça Cel. Raimundo Rodrigues, nº 320, Centro, Reriutaba/CE, CEP: 62.260-000, e **Francisco Café Neto**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Mulungu/CE, nascido dia 08/12/1954, portador do RG nº 731692 SSP CE e do CPF nº. 090.303.363-15, residente e domiciliado na Rua Afrodísio Gondim, nº 458, Bom Futuro, Fortaleza/CE, CEP: 60416-420 únicos sócios da empresa **CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIEMTOS LTDA**, com sede na Rua Luís Taumaturgo Furtado, s/n, Centro, Reriutaba/CE, CEP: 62260-000, inscrita no CNPJ sob o nº **05.502.041/0001-08** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº **23200972005**, por despacho de **06/02/2003**, que rege-se de acordo com as cláusulas e condições seguinte:

Denominação Social, nome fantasia

Cláusula 1ª - O nome empresarial é **CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIEMTOS LTDA**;

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na **Rua Luís Taumaturgo Furtado, s/n, Centro, Reriutaba/CE, CEP: 62260-000**;

§ único - Fica eleito, neste ato, o foro jurídico da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Documento de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulta o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/03260607205617615371>

Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades dia **02 de janeiro de 2003** e tem prazo de duração por tempo **indeterminado**;

Cláusula 4ª - A sociedade não possui filial, entretanto, poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Objeto Social

Cláusula 5ª - A sociedade tem objetivo social: exploração dos ramos de perfuração e construção de poços de águas, construção de redes de água e esgotos, captação, tratamento, e distribuição de água canalizada, serviços de medição de consumo de água, obras de irrigação, demolição de edificações e outras estruturas, preparação de terrenos, perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil, sondagens destinadas à construção civil, terraplanagens e outras movimentações de terra, edificações (residências, industriais, comerciais e de serviços), obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos), pintura para sinalização de pistas rodoviárias e aeroportos, grades estruturas e obras de arte, obras de urbanismo e paisagismo, montagem de estruturas metálicas, e andaimes, outras obras de engenharia civil, construção de barragens, obras de alvenaria e reboco, obras de acabamento em gesso e estuque, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviço de pintura em edificações em geral, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive de esquadrias, outras obras de acabamento da construção civil, aluguel de máquinas e equipamentos de construção e de demolição com operários e contratação de pessoal pra execução de serviços (mão-de-obra), transporte e coleta de resíduos não perigosos e perigo, transportes escolar, locação de automóvel com e sem condutor;

Capital Social

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ **670.000,00** (seiscentos e setenta mil reais) divididos em **670.000** (seiscentos e setenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	R\$
Antonio Exdras Gomes de Freitas	664.100	99,00	664.100,00
Francisco Café Neto	5.900	1,00	5.900,00
Total	670.000	100,00	670.000,00

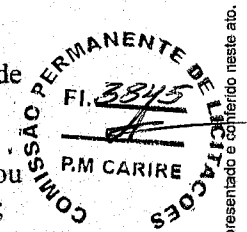
§ **Único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Administração e pró-labore

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada exclusivamente pelo sócio **Antonio Exdras Gomes de Freitas**, que assinando isoladamente, tem os mais amplos poderes e atribuições de administrador, necessários a direção dos negócios sociais, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses da sociedade;

§ **1º** - A título de *pró-labore* os sócios retiraram mensalmente a quantia que for convencionada em comum acordo;

§ **2º** - A regência supletiva da sociedade terá como base as normas da sociedade Anônimas;



§ 3º - Fica facultado aos sócios administradores, nomearem procuradores em nome da sociedade, para o período determinado que nunca possa exceder a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Fl. 3846
P.M. CARIRE

Balanco patrimonial

Cláusula 8ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros e perdas apuradas;

§ único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, os lucros ou perdas apurados nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídas mensalmente aos sócios na proporção de suas quotas, a título de antecipação.

Interdição ou falecimento de sócios

Cláusula 9ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

§ 2º - O sócio que pretender retirar-se da sociedade não poderá transferir suas cotas de capital à pessoa estranha à sociedade sem antes oferecê-las aos demais sócios, que terão a preferência na aquisição, devendo ainda notificar o fato à sociedade, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), recebendo por ocasião de sua retirada o seu capital e demais haveres a que tiver direito, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas;

Declaração de desimpedimento

Cláusula 10ª - A sociedade será dissolvida por deliberação de todos os sócios ou nos casos previsto em lei;

Cláusula 11ª - A sociedade poderá alterar no todo ou em parte o seu Contrato Social por vontade dos sócios através de aditivo;

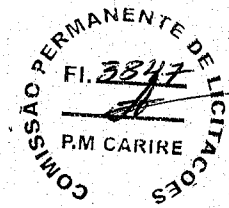
Declaração de desimpedimento

Cláusula 12ª - O sócio administrador **Antonio Exdras Gomes de Freitas** declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;


CENTRO NORTE PROJ. DA DA
CENPEL

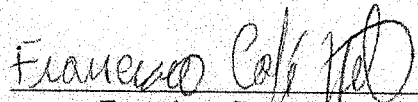
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.


Fortaleza, 31 de dezembro de 2012.



Sócios:


Cícera Marciana Gonçalves Lô
Sócia Desistente


Francisco Café Neto
Sócio


Antonio Exdras Gomes de Freitas
Sócio Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/01/2013 SOB Nº. 20130078387
Protocolo: 13/007838-7, DE 16/01/2013

Empresa: 23 2 0097200 5
CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS
E EMPREENDIMENTOS LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º inc. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/03260607205617615371 O referido é verdade. Dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/07/2020 17:30:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

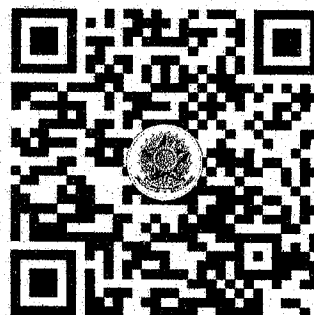
¹Código de Autenticação Digital: 03260607205617615371-1 03260607205617615371-5

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3e9714d8e276091c7613dd830eb793757006eed7b8928f379e29d8770ff85a96880e1eed58771fa86619cc5593
130f57a666587afda6e89aec274a3657558a27



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 FI. 3349
 P.M. CARIRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1157961119

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

NOME: ANTONIO EDUARDO GOMES DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / CÓD. FUNÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO: 90002161252 SSP CE

CH: 139 331 673-53 DATA DE NASCIMENTO: 06/10/1960

PLACAO: EL PINO ALVES DE FREITAS MARIA SILVIA GOMES DE ANDRADE

PERMITEÇÃO: FEDERAL EST. LOCAL

Nº REGISTRO: 01481268478 VALIDADE: 09/11/2026 Nº HABILITAÇÃO: 08/01/1979

ASSINATURA

LOCAL: SOBRAL, CE DATA EMISSÃO: 10/11/2015

77104724691
 CE150576269

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

CENTRO NORTE PR
 CENTRO NORTE PR

Documento Digitalizado e Autenticado em: https://seledigital.tjpb.ju.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/0326060720067776316

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 0326060720067776316-1
 Data: 06/07/2020 17:25:38
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKE85734-PDRR;



CNJ: 06870-0
Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (53) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/07/2020 17:29:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

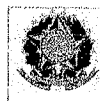
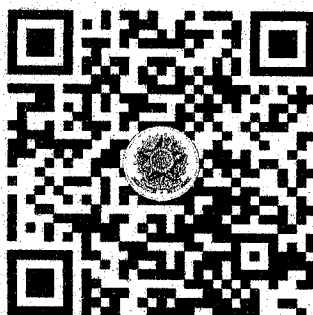
¹Código de Autenticação Digital: 0326060720067776316-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3e9714d8e276091c7613dd830eb793756269b74ba72d2e631fa63ac446a2b4fb696450b7597dfba77a7500a6a
a209abfa666587afda6e89aec274a3657558a27



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.502.041/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENPEL	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LUIS TAUMATURGO FURTADO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 62.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RERIUTABA	UF CE
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3055-3838
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/06/2021 às 18:09:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.502.041/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LUIS TAUMATURGO FURTADO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 62.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RERIUTABA	UF CE
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3055-3838
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/06/2021 às 18:09:48 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

